



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO
Em 26/05/24
Presidente

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº. 016/2024

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024, que concessão de Título de Cidadã Souseense a Senhora Fernanda Petterson de Lucena, e adota outras providências.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 004 de 04 de março de 2024, de autoria do Vereador Calos enrique Abrantes Marques (Novinho de Carlão), que autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa, conceder o Título de Cidadã Souseense a Senhora Fernanda Petterson de Lucena.

Quatro artigos compõem o projeto em tela: o primeiro dos quais autorizando a concessão da honraria a Senhora Fernanda Petterson de Lucena; o segundo estabelecendo o rito de concessão, o terceiro indicando a fonte de custeio, e o quarto determina a entrada em vigor da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa – Estado da Paraíba, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A honraria está prevista na Resolução nº 121, de 20 de abril de 1998, que estabelece critérios para concessão de Títulos de Cidadão Souseense.

Portanto, pela justificativa do homenageado anexa ao Projeto em tela, entendemos que a Senhora Fernanda Petterson de Lucena, merece receber o Título de Cidadã Souseense, por prestar relevantes serviços a coletividade souseense, quer seja como cidadã honesto de idoneidade ilibada, quer seja como Promotora de Justiça da Infância, Juventude e Educação do Estado da Paraíba.

III – VOTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, diante da constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004, de 04 de março de 2024**, o voto é pela **APROVAÇÃO** na forma original.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024

Bruna Pires de Sá Veras Pinto
Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmento
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmento
Vereador